



REGULAMENTO MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS AO INVESTIMENTO EMPRESARIAL

(Aprovado, por maioria, na Reunião Ordinária do Executivo Municipal de 02 de Julho de 2009)
(Aprovado, por unanimidade, na Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de 20 de Novembro de 2009)



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

REGULAMENTO MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS AO INVESTIMENTO EMPRESARIAL

Considerando que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento, de acordo com o disposto no artigo 13.º, n.º 1, alínea n), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Considerando que para a execução das referidas atribuições são conferidas aos órgãos municipais competências ao nível do apoio à captação e fixação de empresas, emprego e investimento nos respectivos municípios, previstas no artigo 28.º, n.º 1, alínea o), da lei supra referida, e no artigo 64.º, n.º 2, alínea l), n.º 4, alíneas a) e b), e n.º 7, alínea d), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Considerando a necessidade de incentivar o investimento empresarial e o reordenamento industrial no Município de Ovar, nomeadamente todo o investimento que seja relevante para o desenvolvimento sustentado, que contribua para a criação de novos postos de trabalho, assentes na qualificação, na inovação e na tecnologia, pretende-se com este Regulamento definir medidas concretas de incentivo à actividade empresarial, de acordo com a matriz de desenvolvimento do Município de Ovar.

Em cumprimento do disposto no artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, o projecto de Regulamento foi objecto de apreciação pública.

A Assembleia Municipal, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, em sessão realizada em 20 de Novembro de 2009, deliberou aprovar o aludido projecto, sob proposta da Câmara Municipal.

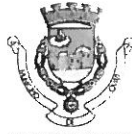
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objecto

O presente Regulamento estabelece as regras e as condições que regem a concessão de incentivos ao investimento pelo Município de Ovar.

Artigo 2.º Âmbito de aplicação

1. O disposto neste Regulamento abrange todas as iniciativas empresariais privadas ou públicas que visem a sua instalação, realocização ou expansão no Município de Ovar.
2. Poderão ser apoiadas as iniciativas empresariais de carácter industrial, comercial, turístico, agro-pecuário e serviços que:



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- a) sejam relevantes para o desenvolvimento sustentável do Município;
- b) sejam geradoras de novos postos de trabalho, mormente dos qualificados;
- c) signifiquem a manutenção de postos de trabalho existentes e/ou a sua qualificação;
- d) contribuam para a diversificação do tecido empresarial local, nomeadamente em sectores de base tecnológica;
- e) contribuam para o reordenamento industrial do Município;
- f) assentem em processos de inovação produtiva, designadamente:
 - i) na produção de novos bens e serviços no Município e no País ou melhoria significativa da produção actual através da transferência e aplicação de conhecimento;
 - ii) na expansão da capacidade de produção em sectores de alto conteúdo tecnológico ou com procuras internacionais dinâmicas;
 - iii) na inovação dos processos organizacionais e de marketing;
 - iv) no empreendedorismo qualificado, privilegiando a criação de empresas de base tecnológica ou em actividades de elevado valor acrescentado.

Artigo 3.º

Concessão de incentivos

- 1. Os incentivos a conceder poderão revestir várias modalidades, nomeadamente:
 - a) bonificação do preço de cedência de terrenos;
 - b) realização de obras de infra-estruturas;
 - c) benefícios fiscais nos impostos a cuja receita o Município tenha direito, por um período máximo de 5 anos, traduzidos numa redução, até 50%, do Imposto Municipal Sobre Imóveis, Imposto Municipal Sobre Transmissões Onerosas de Imóveis em aquisições de prédios destinados ao exercício da actividade do requerente e Derrama;
 - d) isenções ou reduções de taxas, nos termos de regulamentação municipal específica;
 - e) agilização da apreciação dos processos de licenciamento, sem prejuízo da necessidade de cumprimento das formalidades legais e regulamentares..
- 2. O valor do incentivo, atribuído de acordo com o disposto no artigo 6º, deve ter em consideração o montante do investimento, o número de postos de trabalho criados e o impacte positivo gerado por tal investimento na economia local, regional e nacional.

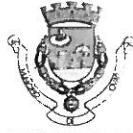
CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS, DECISÃO E CONTRATO DE INVESTIMENTO

Artigo 4.º

Condições gerais de elegibilidade

- 1. Os promotores dos projectos de investimento devem observar as seguintes condições gerais de elegibilidade:
 - a) encontrarem-se legalmente constituídos;



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- b) terem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal;
 - c) terem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou ao Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal;
 - d) terem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ou de qualquer outra natureza ao Município de Ovar;
 - e) não se encontrarem em estado de falência, de liquidação ou de cessação de actividade, nem tenham o respectivo processo pendente;
 - f) apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou, tratando-se de projectos de elevada intensidade tecnológica, demonstrarem ter capacidade de financiamento do projecto;
 - g) cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente em matéria de licenciamento;
 - h) possuírem ou assegurarem os recursos humanos e físicos necessários ao desenvolvimento do projecto;
 - i) disporem de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável;
2. Podem candidatar-se aos incentivos previstos no presente Regulamento as empresas e, ainda, os empresários em nome individual que cumpram os requisitos previstos no número anterior.

Artigo 5.º

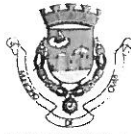
Formalização e instrução do pedido de incentivo

1. O pedido de incentivo deverá ser apresentado na Câmara Municipal de Ovar, através de requerimento próprio, de acordo com o Anexo I ao presente Regulamento.
2. O pedido de incentivo referido no número anterior deverá ser acompanhado de uma declaração de conhecimento e aceitação dos termos do mesmo, de acordo com o Anexo II ao presente Regulamento.
3. Os pedidos de incentivo podem ser formulados a todo o tempo;
4. A Divisão de Planeamento e Apoio ao Empreendedorismo será o serviço municipal responsável pela instrução e apreciação das candidaturas, em articulação com os demais serviços da Câmara Municipal e com o Gabinete de Apoio ao Empresário.

Artigo 6.º

Apreciação dos pedidos de incentivo

1. Os pedidos de incentivo apresentados que reúnam as condições gerais de acesso, que se enquadrem no âmbito de aplicação e respeitem todas as demais condições exigidas no presente Regulamento, serão casuisticamente apreciados de acordo com os seguintes parâmetros:
 - a) Localização da sede social no Município de Ovar;
 - b) Instalação em zonas industriais do Município de Ovar ou em outras áreas susceptíveis de acolherem iniciativas empresariais de carácter industrial, comercial, turística, agrícola e serviços;
 - c) Valorização da estrutura económica e empresarial do Município, tendo em conta, nomeadamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- i) volume de investimento;
 - ii) sinergias e relações económicas com o tecido empresarial instalado no Município;
 - iii) introdução de novas tecnologias e modelos de produção;
 - iv) volume de exportações previsto;
 - d) Valorização dos recursos humanos, tendo em conta, designadamente:
 - i) número de postos de trabalho a criar;
 - ii) número de postos de trabalho qualificados a criar;
 - iii) número de postos de trabalho a manter;
 - iv) relação entre o número de licenciados e os postos de trabalho;
 - v) formação profissional e qualificação contínua;
 - e) Ambiente e condições de trabalho:
 - i) impacte ambiental;
 - ii) compromisso ambiental;
 - iii) higiene e segurança no trabalho;
 - f) Competitividade do projecto de investimento:
 - i) inovação nos produtos e/ou serviços a prestar;
 - ii) processos de Investigação e Desenvolvimento;
 - iii) qualidade da gestão;
 - iv) estrutura económica do projecto.
2. Para efeitos da alínea b) do número anterior, serão valorizadas as iniciativas empresariais existentes no Município que se pretendam relocalizar em zonas industriais.
3. Serão especialmente valorizados os projectos de investimento promovidos por empresários com menos de 35 anos.
4. Para efeitos da alínea f) do n.º 1 do presente artigo, serão especialmente valorados projectos de investimento de empresas de base tecnológica.

Artigo 7.º

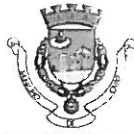
Informações complementares

A Câmara Municipal de Ovar poderá solicitar os elementos complementares que repute necessários para efeitos de admissão e de apreciação dos pedidos de incentivo, os quais deverão ser fornecidos pelo candidato no prazo máximo de 10 dias.

Artigo 8.º

Decisão

1. Instruído e apreciado o processo, a Câmara Municipal deverá aprovar uma proposta para submeter à Assembleia Municipal, a quem compete a decisão final sobre os incentivos a conceder e sobre os termos do Contrato de Investimento.
2. A proposta da Câmara Municipal, devidamente fundamentada, deverá concretizar a forma, as modalidades e o valor dos incentivos a conceder, devidamente quantificados, bem como definir todas as condicionantes, designadamente os prazos máximos de concretização dos respectivos investimentos e, ainda, as penalidades aplicáveis em caso de incumprimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Artigo 9.º

Contrato de Investimento

1. O incentivo a conceder será formalizado por um Contrato de Investimento, a celebrar entre o Município de Ovar e o promotor, no qual se consignarão os direitos e deveres das partes, os prazos de execução do projecto, as cláusulas penais e a quantificação dos incentivos concedidos.
2. O Contrato de Investimento poderá sofrer alterações, mediante adenda, na sequência de deliberação da Assembleia Municipal, nos mesmos termos do disposto no artigo anterior e desde que os motivos dessas alterações sejam devidamente fundamentados.

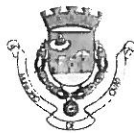
CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS DOS APOIOS E PENALIDADES

Artigo 10.º

Obrigações dos beneficiários dos incentivos

1. Os beneficiários dos incentivos comprometem-se a:
 - a) Manter o projecto de investimento no Município de Ovar pelo prazo definido no Contrato de Investimento;
 - b) Não ceder, locar, alienar ou, por qualquer outro modo, onerar, no todo ou em parte, quer a gestão, quer a propriedade dos bens cedidos pelo Município de Ovar, durante o prazo a que alude a alínea anterior, salvo se disposto em contrário no Contrato de Investimento;
 - c) Cumprir com os prazos de execução do projecto;
 - d) Cumprir com todas as disposições legais aplicáveis e com os exactos termos das licenças concedidas;
 - e) Fornecer ao Município de Ovar, anualmente:
 - i) documentos comprovativos do cumprimento das obrigações fiscais;
 - ii) documentos comprovativos do cumprimento das obrigações para com a segurança social;
 - iii) mapas de pessoal;
 - iv) balanços e demonstrações de resultados;
 - f) Permitir o acesso ao local do projecto de investimento apoiado.
2. Os prazos a que se referem as alíneas a) e b) do número 1 deste artigo, contam-se a partir da data da celebração do Contrato de Investimento.
3. Poderão ser admitidas excepções ao disposto na alínea b) do número 1 deste artigo, nomeadamente para contratualização de operações bancárias, financeiras ou de outra natureza, que permitam a concretização do projecto objecto do Contrato de Investimento.
4. As excepções a que alude o número anterior e que não estejam consagradas no Contrato de Investimento, podem ser autorizadas pela Assembleia Municipal, desde que devidamente fundamentadas nos seus exactos termos e condições, devendo ser vertidas em adenda ao referido contrato.
5. Sem prejuízo do disposto na alínea e) do número 1, os beneficiários dos apoios comprometem-se a fornecer ao Município de Ovar, sempre que solicitado e no prazo de 10 dias a contar da recepção do pedido, os documentos e as informações



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

necessárias ao acompanhamento, controlo e fiscalização do Contrato de Investimento.

Artigo 11.º
Penalidades

1. O incumprimento das obrigações estipuladas no Contrato de Investimento, implicará a resolução deste e a aplicação das penalidades nele previstas.
2. As penalidades deverão ser proporcionais e no mínimo iguais ao incentivo concedido pelo Município e quantificado no Contrato de Investimento, implicando a sua devolução, acrescida de juros à taxa legal, contados a partir da celebração do respectivo contrato.
3. A resolução do contrato deverá ser sempre previamente notificada à parte interessada.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12.º
Dúvidas e omissões

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Ovar, com observância da legislação em vigor.

Artigo 13.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor 10 dias após a sua publicação.



ANEXO I

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

1. IDENTIFICAÇÃO

Designação Social

Forma Jurídica

Actividade Principal

CAE

Ano de início de actividade _____ Capital Social (actual) € _____

Volume de Negócios _____ Resultado Líquido _____

Sede Social

Telefone _____ Fax _____ e-mail _____

Accionistas / Sócios Principais:

Nome do Responsável pela Entidade

Cargo

Nome do Responsável pela Candidatura

Cargo

Telefone _____ Fax _____ e-mail _____

2. CARACTERIZAÇÃO

Instalações Actuais:

Próprias Área edificada total _____ m2

Do total, área destinada a actividades de ID&IT * _____ m2

Arrendadas Área edificada total _____ m2

Do total, área destinada a actividades de ID&IT * _____ m2

* ID&IT - Actividades de Investigação, Desenvolvimento & Inovação Tecnológica.

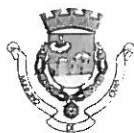
Recursos Humanos Actuais

Recursos Humanos Actuais Afectos a:

- Actividades empresariais:

• Dirigentes:

• Quadros Superiores:



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- Quadros:
 - Funcionários:
 - Formandos/estagiários:
 - 1 - Total Actividades empresariais
 - Actividades de ID&IT:
 - Investigadores:
 - Técnicos:
 - Auxiliares:
 - 2 - Total ID&IT:
- Total de Recursos Humanos Actuais (1+2):
- Clientes Principais:

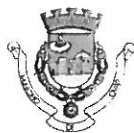
Fornecedores Principais:

Parceiros Principais:

Classificação:

Classifique a actividade empresarial apenas num dos tipos indicados a seguir:

- 1) Empresa PME* com sede social no Município de Ovar, que pretende deslocalizar ou instalar actividades para ZAE.
- 2) Empresa PME com sede social fora do Município de Ovar, que pretende instalar actividades em ZAE, sem deslocalização de sede social
- 3) Empresa como em 2), com deslocalização de sede social para o Município



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- 4) Empresa como em 1), mas não PME e do Tipo 1 ou Tipo 2 (Portaria nº 464/2003 de 6/6)
- 5) Empresa como em 2), mas não PME do Tipo 1 ou Tipo 2 (Portaria nº 464/2003 de 6/6)
- 6) Empresa como em 3), mas não PME do Tipo 1 ou Tipo 2 (Portaria nº 464/2003 de 6/6)
- 7) Empresa PME internacional (estrangeira)
- 8) Empresa não PME internacional (estrangeira)
- 9) Empresa com tipologia não classificada de 1) a 8)

Descrever: _____

* Entende-se por Pequenas e Médias Empresas (PME), segundo a Recomendação da Comissão 96/280/CE, de 3 de Abril de 1996, as que:

- Têm menos de 250 trabalhadores;
- Apresentem um volume de negócios anual que não exceda 40 milhões de euros ou um balanço total anual que não exceda 27 milhões de euros;
- Cumpram o critério de independência definido do seguinte modo: não são propriedade, em 25% ou mais, do capital ou dos direitos de voto de uma empresa ou, conjuntamente, de várias empresas que não se enquadram na definição de PME ou de pequena empresa, conforme seja o caso.

Nova definição de micro, pequena e média empresa, (Recomendação da Comissão de 6 de Maio de 2003, a entrar em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2005): A categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros.

3. MOTIVAÇÕES

Indique as três principais razões que motivam a entidade a candidatar-se a apoios ao investimento:

1)

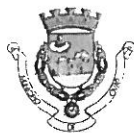
2)

3)

4. INSTALAÇÃO EM ZONAS INDUSTRIAIS

4.1 Modalidades de Instalação

a) Pretende instalar:



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- A totalidade das operações da entidade
Parte das operações da entidade
Sede social em Ovar (instalar ou manter)

b) Ocupação espacial:

- Área de construção pretendida m2
Da área de construção, área destinada a actividades de ID&IT m2
Área total (do lote) pretendida m2

4.2 Actividades a desenvolver

a) De carácter empresarial

Classificação industrial: Tipo 1 Tipo 2 Tipo 3 Tipo 4

(Portaria nº464/2003 de 6 de Junho)

b) De ID&IT

c) Actividade internacional

4.3 Produtos e serviços que irá realizar e/ou prestar

a) Produtos

b) Serviços

4.4 Dimensão do investimento económico

Indique o valor estimado do investimento económico (anexar plano de negócio)

€ _____

4.5 Recursos humanos a instalar

(previsão a 3 anos)

Recursos Humanos *

Ano de Instalação (ano n)

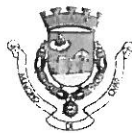
Ano n + 1

Ano n + 2

Ano n + 3

Ano n =

- Actividades empresariais:



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Dirigentes
Quadros Superiores
Quadros Médios
Funcionários
Formandos/ Estagiários
- Total Actividades empresariais:
- Actividades de ID&IT
Investigadores
Técnicos
Auxiliares
- Total Actividades de ID&IT:

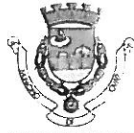
5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Anexar:

- Balanço e Demonstração de Resultados relativo aos últimos três anos (no caso de empresa já existente);
- Plano de Actividades ou Negócios (empresa com menos de 3 anos de actividade) a três anos, relativo à iniciativa empresarial a desenvolver;
- Informação complementar que a entidade considere pertinente para valorização da candidatura (ex. Contactos/pareceres/recomendações de clientes, fornecedores, instituições bancárias e de investimento, entidades públicas, associações empresariais, acções sociais ou de mecenato desenvolvidas, certificação/acreditação de sistemas de gestão da qualidade, ambiente e/ou segurança nas instalações actuais, projectos de ID&IT realizados);
- Estudo de Impacto Ambiental ou declaração de compromisso quanto à sua realização, nos termos da lei (quando aplicável);
- Plano de Higiene e Segurança no Trabalho;
- Plano de Formação Profissional.

(Data)

(Assinatura de Responsável pela Entidade)



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO

(Entidade Candidata) _____, com sede na
_____, Contribuinte n.º _____,
matriculada no Registo Comercial de _____, sob o n.º _____,
declara ter tomado conhecimento e ter aceite as condições previstas no Regulamento de
Concessão de Incentivos ao Investimento da Câmara Municipal de Ovar.

(Data)

(Assinatura de Responsável pela Entidade)